



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CEP: 68.725-000



TERMO DE REFERÊNCIA

1-OBJETO

O presente objeto neste termo tem por finalidade a contratação de empresas especializadas para fornecimento/aquisição de cestas básicas de gêneros alimentícios. Insumos este para atendimento das demandas do Fundo Municipal de Assistência Social no decorrer do ano de 2021, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no termo de referência e na proposta final, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

2-JUSTIFICATIVA

A Aquisição deste objeto se justifica face a política pública de proceder-se a distribuição realizada pelo Fundo Municipal de Assistência Social em função do número de famílias em situação de vulnerabilidade social residentes na cidade de Igarapé-Açu/PA de baixa renda, em situação de pobreza e extrema pobreza, subemprego como regra, parte com atividade autônoma com renda de R\$ 0,00 à R\$ 178,00, dificuldades do momento da pandemia de Corona vírus que aumentam a clientela e dificultam a compra de insumos para o sustento da família. Portanto, diante do exposto, manifestamos a necessidade da contratação de empresas especializadas para fornecimento/aquisição de cestas básicas de gêneros alimentícios para suprir as demandas no decorrer do ano de 2021.

3-ITENS E ESPECIFICAÇÕES:

TOTAL DE CESTAS BÁSICAS	5.000 (Cinco mil) unidades
--------------------------------	-----------------------------------

CESTA BÁSICA (UNIDADE)				
ITEM	GENERO ALIMENTICIO	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UNIDADE
1	FEIJÃO CARIOCA TIPO 1	Feijão Carioca, tipo 1. Última safra, produto de 1ª qualidade (tipo 1) – grãos inteiros e sem sujidades, embalagens de 01 kg, sacos resistentes, com solda reforçada e íntegra que contenham data de fabricação e validade – produto com no mínimo seis (06) meses de validade, a partir da data de entrega.	02	KG

Travessa Benjamin Constant, nº 3495, Centro - CEP: 68725-000 – Igarapé-Açu – PA

Email: pmi-semass2017@outlook.com

Telefone: 3441-1304

CNPJ nº 15.448.197/0001-01



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-ACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CEP: 68.725-000



2	ARROZ BRANCO TIPO 1	Agulhinha, branco, produto de 1ª qualidade (tipo 1). Procedência nacional isenta de mofo, odores estranhos e substâncias nocivas, embalagem plástica transparentes grãos inteiros e sem sujidades, embalagens de um (01) quilo.	02	KG
3	MACARRÃO DE SEMOLA	Macarrão Sêmola tipo espaguete (pct de 500g cada). Ingredientes: Sêmola de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico (Vitamina B9) e corantes naturais (cúrcuma e urucum) contém Glúten. O produto deve ser fabricado com matéria prima de qualidade, isenta de matéria terrosa, parasitos e em perfeito estado de conservação	02	PCT
4	AÇUCAR CRISTAL	Contendo sacarose, peneirado, livre de fermentação, isento de matérias terrosas, parasitas e detritos animais e vegetais, rotulada de acordo com a legislação vigente.	02	KG
5	LEITE EM PÓ INTEGRAL, PACOTE 200G	Produto obtido a partir da desidratação do leite de vaca integral, na sua concentração natural, sem diluição e sem adição de açúcar e/ou água, submetido a tratamento e processamento tecnológico adequados e submetida a tratamento que assegure a sua apresentação e conservação até o momento do consumo; envasados assepticamente em embalagem hermética de 200g que não permita a passagem de ar e luz, sem a necessidade de refrigeração, e não poderão conter substâncias estranhas ao produto de origem.	02	PCT
6	CAFÉ EM PÓ SOLUVEL, TORRADO E MOÍDO 250 G	Café em pó Produto de 1ª qualidade, feito de puro grão de café torrado e moído. Embalagem de quinhentos 250 gramas, peso líquido conforme determina a legislação e com selo ad ABIC. Embalados com soldas reforçadas, sem furos ou vazamentos, e que contenham data de fabricação e validade. Validade: mínima de quatro (04) meses, a partir da data de entrega	02	PCT
7	MARGARINA COM	Margarina, com sal, com teor de lipídios acima de 60%, composta de óleos vegetais, água, leite, sal, estabilizante, conservador, acidulante, aromatizante e outros ingredientes permitidos, transportada e conservada a uma temperatura não superior a 16°C, embalagem primaria hermeticamente fechada de	01	POTE

Travessa Benjamin Constant, nº 3495, Centro - CEP: 68725-000 - Igarapé-Açu - PA

Email: pmi-semass2017@outlook.com

Telefone: 3441-1304

CNPJ nº 15.448.197/0001-01



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-ACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CEP: 68.725-000



	SAL, POTE 250 G	250g e atóxica, com validade mínima de 5 meses na data da entrega, produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos adm. determinado pela ANVISA.		
8	OLEO VEGETAL SOJA	Óleo vegetal alimentício, embalagem de 900 ml, originário de algodão, soja, milho ou girassol, produto refinado e de acordo com os padrões legais.	01	GF
9	FARINHA DE MANDIOCA REGIONAL, EMBALAGEM PLASTICA	Farinha, de mandioca, quebradinha, fina, tipo 1, dados de identificação do produto, prazo de validade, peso líquido, resolução 12/78 da comissão nacional de normas e padrões para alimentos - CNNPA, saco plástico 1.0 quilogramas	02	KG
10	BISCOITO DOCE TIPO MARIA COM GLÚTEN, SABOR TRADICIONAL, EMBALAGEM PLÁSTICA 400G	Tipo Maisena, crocante e de sabor suave. Embalagem: sacos de quatrocentos (400) gramas, contendo data de fabricação e validade. Ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal hidrogenada, soro de leite em pó e sal, açúcar invertido, amido, estabilizante lecitina de soja, fermentos químicos bicarbonato de amônio, bicarbonato de sódio.	01	PCT
11	SARDINHA EM LATA	Tipo comestível Elaborado com pescado inteiro, fresco limpo, eviscerado, previamente submetido à inspeção sanitária, sem escamas, conservadas em óleo comestível, com sal. 125 gramas	02	LATA 125G
12	CARNE EM LATA	Carne Bovina em Conserva, adicionais enlatado, isento de ferrugem e amassadura, deve conter prazo de validade na embalagem (lata) 320g, dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido e de acordo com as normas e ou resoluções vigentes na ANVISA.	02	LATA 320G
13	SAL REFINADO	Sal refinado e iodado, de primeira qualidade (pct de 1 kg cada). Formulado à partir de matérias primas selecionadas, sendo de primeira qualidade, ou seja, não deverá conter substâncias estranhas à sua constituição normal, ou seja, isento de matérias terrosas e parasitas, não podendo estar úmida,	01	KG

Travessa Benjamin Constant, nº 3495, Centro - CEP: 68725-000 - Igarapé-Açu - PA

Email: pmi-semass2017@outlook.com

Telefone: 3441-1304

CNPJ nº 15.448.197/0001-01



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-ACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CEP: 68.725-000



		fermentada ou rançosa, devendo obedecer à legislação vigente.		
14	BISCOITO SALGADO	Biscoito tipo água e sal ou Cream Cracker. Pacote de 400g. Ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, açúcar, açúcar invertido, sal refinado, amido, extrato de malte, fermento biológico, fermentos químicos bicarbonato de sódio, bicarbonato de amônio, estabilizante lecitina de soja, melhorador de farinha (protease).	01	KG
15	FLOCO DE MILHO	FLOCOS DE MILHO, 100% Farinha de Milho Flocada, Validade mínima de 180 dias. Embalagem: pacote de 500g, dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido e de acordo com as normas e ou resoluções vigentes na ANVISA.	01	PCT 500G

4-DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Trata-se de bem comum a ser contratado diretamente, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 4º da Lei nº 13.979/20, e Art. 24 IV da Lei 8666/93.

5-VALORES E PESQUISA DE PREÇOS:

5.1. Com o intuito de basilar a pesquisa de preços a ser confeccionada, o art. 4º-E, §1º, VI da Lei nº 13.979/20 prevê como elemento do Projeto Básico a estimativa de preços, obtida por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

1. Portal de Compras do Governo Federal;
2. Pesquisa publicada em mídia especializada;
3. Sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
4. Contratações similares de outros entes públicos; ou
5. Pesquisa realizada com os potenciais fornecedores.

Travessa Benjamin Constant, nº 3495, Centro - CEP: 68725-000 - Igarapé-Açu - PA

Email: pmi-semass2017@outlook.com

Telefone: 3441-1304

CNPJ nº 15.448.197/0001-01



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-ACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CEP: 68.725-000



- 5.2. A utilização de mais de uma fonte de pesquisa (“cesta de preços”), bem como a preferência pela checagem de contratações anteriores do poder público tendem a gerar resultados melhores, mas nenhuma dessas medidas é indispensável para dar validade jurídica à pesquisa de preços realizada, bastando, nos termos da lei, o uso de uma das fontes lá indicadas. Cabe ao administrador verificar, de acordo com o objeto a ser contratado e a urgência da demanda, se o uso de uma “cesta de preços” e/ou a preferência pelo Painel de Preços ou contratações similares do Poder Público é viável, conveniente e oportuna.
- 5.3. Saliente-se que o art. 4º-E, §2º possibilita a dispensa de qualquer estimativa de preços, desde que mediante justificativa da autoridade competente.
- 5.4. Além disso, o §3º do mesmo artigo permite a contratação, ainda que os preços sejam superiores ao obtido na estimativa. Nesse caso, se houver suspeita de abuso no preço, recomenda-se sejam acionados os órgãos de proteção ao consumidor e de defesa da concorrência, sem prejuízo de posterior busca, inclusive judicial, do ressarcimento dos valores indevidamente pagos, caso confirmado esse abuso.

6- REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR (CONTRATAÇÃO DIRETA)

Os requisitos da contratação abrangem a apresentação dos seguintes documentos de habilitação:

- 6.1. A Empresa a ser contratada, deverá apresentar, a título de habilitação, a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, nas condições seguintes:

6.1.1. Habilitação Jurídica:

1. Registro Comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor (documento de constituição acompanhado de todas as alterações realizadas ou consolidação acompanhada das alterações ocorridas), devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentação de eleição de seus administradores;

Travessa Benjamin Constant, nº 3495, Centro - CEP: 68725-000 – Igarapé-Açu – PA

Email: pmi-semass2017@outlook.com

Telefone: 3441-1304

CNPJ nº 15.448.197/0001-01



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-ACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CEP: 68.725-000



2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedades estrangeiras no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.2. Documentos Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no **CNPJ** - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda vigente;

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes **Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, "pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta contratação";

c) Prova de regularidade para com as Fazendas:

c.1 **-Federal:** Comprovação de regularidade, através de Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, bem como da Seguridade Social-INSS;

c.2 **-Estadual:** Comprovação de regularidade, através de Certidão Negativa de Débitos (Tributária e Não Tributária), se houver;

c.3 **-Municipal:** Comprovação de regularidade, através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal;

c.4 -Caso a empresa seja considerada isenta dos tributos municipais relacionados ao objeto deste Termo, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Comprovação de Regularidade, através de Certidão Negativa junto ao **FGTS**, fornecida pela Caixa Econômica Federal;

e) Comprovação de regularidade, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

6.1.2.1. Na hipótese das certidões exigidas neste Instrumento, em qualquer das fases do processo de compra, não consignarem prazo de validade

Travessa Benjamin Constant, nº 3495, Centro - CEP: 68725-000 – Igarapé-Açu – PA

Email: pmi-semass2017@outlook.com

Telefone: 3441-1304

CNPJ nº 15.448.197/0001-01



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CEP: 68.725-000



declarado no próprio documento, tampouco de não constar previsão em legislação específica relacionada com o citado prazo de validade, deverão os referidos documentos terem sido emitidos no máximo há 90 (noventa) dias, contados até a data de sua apresentação.

6.1.2.2. Certidão Positiva com efeito de Negativa, tem o mesmo efeito da Certidão Negativa.

6.1.2.3. Caso a proponente detentora do menor preço seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.1.2.4. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Sociedade Cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pela proponente, mediante apresentação de justificativa.

6.1.2.5. A não regularização da documentação fiscal no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência da expectativa de direito à contratação.

6.2. Poderá a autoridade competente, na forma do art. 4º-F da Lei nº 13.979/20, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

7- DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1 Os pedidos serão executados mediante encaminhamento de Autorização devidamente preenchida pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

7.2. Não serão aceitos produtos que não apresentem as características estabelecidas no presente Termo de Referência, bem como aqueles diferentes da marca ofertada na proposta da empresa vencedora;

7.3. Os produtos deverão ser de boa qualidade sendo os mesmos inspecionados no momento de sua entrega;

Travessa Benjamin Constant, nº 3495, Centro - CEP: 68725-000 – Igarapé-Açu – PA

Email: pmi-semass2017@outlook.com

Telefone: 3441-1304

CNPJ nº 15.448.197/0001-01



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-ACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CEP: 68.725-000



- 7.4. Deverá apresentar a Nota Fiscal e/ou fatura correspondente apenas ao material efetivamente entregue, conforme previsto no histórico da Nota de Empenho;
- 7.5. Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislação pertinentes.

8-OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá a CONTRATANTE: Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8666/93, a CONTRATANTE deverá:

- 8.1. Fornecer materiais informativos e comunicados referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do Contrato;
- 8.2. Dirimir as dúvidas da Contratada sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do Sistema de Saúde do Município de Igarapé-açu, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;
- 8.3. Exigir o cumprimento do objeto, segundo suas especificações, prazos e demais condições;
- 8.4. Acompanhar a entrega dos produtos e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, podendo rejeitá-los, mediante justificativa;
- 8.5. Fornece as instruções necessárias à entrega dos produtos e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados;
- 8.6. A Contratante deverá, a seu critério, e através de funcionários da Secretaria ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do fornecimento do objeto contratado e do comportamento do pessoal da Contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados; Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da entrega dos produtos
- 8.7. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços objeto deste Dispensa de Licitação, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 8.8. Fiscalizar o cumprimento das obrigações e responsabilidade da Contratada;
- 8.9. Emitir ordem de início de Serviço autorizando a execução dos serviços objeto deste Contrato;

Travessa Benjamin Constant, nº 3495, Centro - CEP: 68725-000 – Igarapé-Açu – PA

Email: pmi-semass2017@outlook.com

Telefone: 3441-1304

CNPJ nº 15.448.197/0001-01



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-ACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CEP: 68.725-000



8.10. Dar a Contratada as condições necessárias para regular execução do Contrato;

8.11. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto a continuidade da execução dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidos;

9-OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à **CONTRATADA**, além do cumprimento às disposições da Lei 8.666/93, do contrato assinado com a **CONTRATANTE**, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem executados:

9.1 Atender às determinações da fiscalização da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Igarapé-Açu – e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização quanto à entrega dos materiais;

9.2 Manter entendimento com a Secretaria solicitante - objetivando evitar interrupções ou paralisações durante a entrega dos materiais;

9.3 Entregar o objeto da presente cotação nas condições e prazos estabelecidos seguindo ordens e orientações da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Igarapé-Açu.

9.4 Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre o objeto contratado;

9.5 Responsabilizar-se pela procedência, qualidade a entrega dos materiais;

9.6 A empresa contratada ficará obrigada a trocar, imediatamente, o material que vier a ser recusado, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;

9.7 Obedecer aos critérios exigidos, quando das auditorias e perícias, na fiscalização dos serviços contratados e das pessoas a eles vinculados, bem como aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;

9.8 A contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do material, mão-de-obra, necessária à boa e perfeita entrega dos produtos;

Travessa Benjamin Constant, nº 3495, Centro - CEP: 68725-000 – Igarapé-Açu – PA

Email: pmi-semass2017@outlook.com

Telefone: 3441-1304

CNPJ nº 15.448.197/0001-01



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-ACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CEP: 68.725-000



- 9.9 Responsabiliza-se, também pela idoneidade e pelo o comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados á contratante ou a terceiros.
- 9.10 Prestar ao Município de Igarapé-Açu esclarecimentos relativos às ocorrências na execução da prestação de serviços;
- 9.11 Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, mudança de endereço, de dias e horários de atendimento;
- 9.12 Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Administração do Município de Igarapé-açu, atendendo as suas normas e diretrizes;
- 9.13 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da prestação do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- 9.14 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Termo;
- 9.15 A inadimplência do prestador do serviço, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Igarapé-açu, nem poderá onerar o objeto do Contrato, razão pela qual o prestador do serviço renúncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Igarapé-açu.

10-DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que

Travessa Benjamin Constant, nº 3495, Centro - CEP: 68725-000 – Igarapé-Açu – PA

Email: pmi-semass2017@outlook.com

Telefone: 3441-1304

CNPJ nº 15.448.197/0001-01



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-ACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CEP: 68.725-000



for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11-DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

11.8. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua

Travessa Benjamin Constant, nº 3495, Centro - CEP: 68725-000 – Igarapé-Açu – PA

Email: pmi-semass2017@outlook.com

Telefone: 3441-1304

CNPJ nº 15.448.197/0001-01



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-ACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CEP: 68.725-000



situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta a possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de irregularidade.

11.13. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.14. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 4º-F da Lei nº 13.979/20, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços

11.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.16. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Travessa Benjamin Constant, nº 3495, Centro - CEP: 68725-000 - Igarapé-Açu - PA

Email: pmi-semass2017@outlook.com

Telefone: 3441-1304

CNPJ nº 15.448.197/0001-01



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CEP: 68.725-000



11.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12-DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

- I. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- II. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- IV. Comportar-se de modo inidôneo;
- V. Cometer fraude fiscal;

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- II. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- III. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

Travessa Benjamin Constant, nº 3495, Centro - CEP: 68725-000 - Igarapé-Açu - PA

Email: pmi-semass2017@outlook.com

Telefone: 3441-1304

CNPJ nº 15.448.197/0001-01



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-ACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CEP: 68.725-000



- IV. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- V. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- VI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- I. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5.1. Não correrão os prazos processuais em desfavor da CONTRATADA em processo administrativo para aplicação das sanções deste item enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, nos termos do art. 6º-C da Lei nº 13.979/20.

12.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Travessa Benjamin Constant, nº 3495, Centro - CEP: 68725-000 – Igarapé-Açu – PA

Email: pmi-semass2017@outlook.com

Telefone: 3441-1304

CNPJ nº 15.448.197/0001-01



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-ACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CEP: 68.725-000



- 12.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 12.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 12.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 12.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 12.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas.

Igarapé-Açu, 13 de abril de 2021.


Rosilda Menezes de Souza
Secretária Municipal de Assistência Social – Igarapé-Açu-Pa.
Decreto Nº 013/2021 -GB/PMI

Travessa Benjamin Constant, nº 3495, Centro - CEP: 68725-000 – Igarapé-Açu – PA

Email: pmi-semass2017@outlook.com

Telefone: 3441-1304

CNPJ nº 15.448.197/0001-01